



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Decreto n. 2.231/2024, de 15 de maio de 2024.

Regulamenta a Permissão de Uso de parte do Centro Administrativo Divaldo William Rinco para Equatorial Goiás Distribuidora de energia S.A.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de atividades de interesse dos munícipes de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO a busca incessante de aprimorar os serviços prestados à população no que tange ao fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO a importância da promoção do acesso facilitado dos cidadãos aos serviços essenciais, potencializando a eficiência e a eficácia no atendimento das demandas relacionadas à energia, recurso indispensável ao cotidiano da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Permissão de Direito Real de Uso para instalação de containers no imóvel localizado na Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco, Centro, no município de Alto Paraíso de Goiás-GO para a EQUATORIAL GOIÁS Distribuidora de Energia S.A.

Art. 2º A presente PERMISSÃO DE USO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A Finalidade da permissão é exclusivamente em atividades a que a PERMISSONÁRIA esteja autorizada a exercer, em especial, a instalação de postos de atendimento aos seus clientes, com a finalidade de Serviços de Atendimento Presencial relacionados a concessão de energia elétrica.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 3º O PERMISSONÁRIO declara ter realizado a vistoria do imóvel concedido recebendo-o em perfeito estado, nos termos do laudo de vistoria que segue anexo ao presente instrumento, e obriga-se a:

I. Manter o objeto da PERMISSÃO DE USO no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao CEDENTE, quando linda ou rescindida a PERMISSÃO, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, tudo de acordo com laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

II. Não fazer obra ou benfeitoria sem previa obtenção de autorização, por escrito, do CEDENTE, salvo as necessárias para a instalação do posto de atendimento, as quais o PERMISSONÁRIO está autorizado desde já a executar;

III. Não transferir esta PERMISSÃO DE USO, não sublocar e não ceder ou emprestar a terceiros, salvo se para a execução e dentro dos limites de destinação do imóvel, sob quaisquer protestos e de igual forma alterar a destinação da concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do CEDENTE reprimir a infração, assentida à mesma;

IV. No caso de qualquer obra ou adaptação, devidamente autorizada pelo CEDENTE, não exigir qualquer indenização;

V. Facultar ao CEDENTE ou seu representante legal examinar ou vistoriar sempre que for para tanto solicitado;

VI. Findo o prazo desta PERMISSÃO DE USO, o CEDENTE mandará fazer uma vistoria no imóvel concedido, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo PERMISSONARIO.

VII. No pagamento por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos as demais despesas e tributos municipais que recaírem sobre o imóvel concedido;

Parágrafo único. Visando o atendimento do disposto no *caput*, as eleições dos Conselheiros oriundos da Sociedade Civil para o COMCULT deverão ser divididas de maneira que cada representante de Organização da Sociedade Civil e/ou representante da



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



sociedade civil, poderá se inscrever como candidato vinculado a 01 (um) dos segmentos abaixo citados:

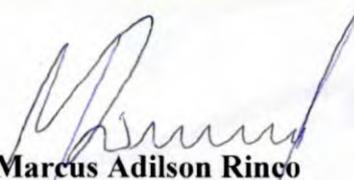
Art. 4º As infrações citadas no artigo anterior sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei, por parte do PERMISSIONÁRIO, e considerado como de natureza grave, acarretará a rescisão contratual, com consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Art. 5º A PERMISSÃO será rescindida se o PERMISSIONÁRIO ou o CEDENTE comprovadamente deixar de cumprir quaisquer um dos artigos acima, mediante notificação prévia com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, a fim de que possa exercer o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2024.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS
A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE
PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO NA
DATA SUPRA: 15/05/2024

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.